



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais
Diversidades e (Des)igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, JUVENTUDE E PROTESTO: TUDO EM MOVIMENTO...

Cleide Magáli dos Santos
UNEB- Docente
PPGCS/UFBA-Doutoranda
PROGESP/UFBA-Colaboradora
cmsantos@uneb.br
cleide.magali@ufba.br

Palavras iniciais...

A reflexão proposta nesse artigo apresenta dois aspectos significativos: (i) o estabelecimento do Estado Democrático de Direito, na América Latina e especificamente no Brasil, a partir da década de 1980, trouxe à tona o debate sobre o uso da força pública em uma sociedade povoada por cidadãos, ou seja, trouxe o debate sobre como garantir que esse uso não irá aviltar os direitos civis, ou ainda mais precisamente, sobre como impedir que os detentores imediatos da força pública se excedam na execução da tarefa de garantir a ordem em nome de uma pretensa paz social e, além disso, considerar que (ii) vivendo-se a cidade restringida na sua urbanidade, os grupos e os indivíduos vivem um constrangimento à sua consciência social. De tal modo, vale ressaltar que a instauração do Estado de Direito, não significou plenamente a hegemonia dos princípios democráticos, como por exemplo, da legalidade na operacionalização dos serviços policiais.

Nesse contexto, a ocupação dos espaços públicos urbanos por jovens para realização de Protestos (Tarrow, 2009), ainda pode ganhar significado de contestação de uma dada Ordem. No rol dos “desafiadores da ordem”, os jovens estão sempre incluídos, uma vez que, mobilizados apresentariam uma forte característica de contestação e contraposição.

Destarte, o “pano de fundo” para essa reflexão é uma investigação que se realiza no curso de doutorado no PPGCS/UFBA (Programa de Pós-Graduação em Ciência Sociais da Universidade Federal da Bahia), que tem como objetivo, analisar as ações e medidas de Segurança Pública para “manutenção da ordem pública”, seus significados e repercussões, à luz dos episódios de mobilizações do Movimento Estudantil, nos quais, foram palcos os



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais
Diversidades e (Des)igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

espaços públicos da cidade de Salvador-Bahia, na primeira década dos anos 2000, tese orientada pela Profa. Dra. Maria Victória Espiñeira.

Apresentam-se aqui, alguns aportes para pensar um fenômeno, tomados de empréstimo de vários campos de conhecimentos, situando esse trabalho no *entrelugar* da ciência política, da sociologia e do direito, sem a pretensão de testar limites, conceitos e noções, todavia, apresentar antes inquietações e do que verdades.

1. Esclarecendo alguns pontos...

1.1 Sobre o Estado de Direito e o Não-Estado de Direito no contexto democrático

Guillermo O'Donnell (2000), advertiu que o Estado de Direito não se constitui exclusivamente pela existência de normas legais; o exercício da cidadania plena depende de uma legislação vigente que seja aplicada de maneira justa pelas instituições estatais. Para o autor,

[o Estado democrático de direito] es un Estado que además de sancionar y respaldar los derechos de ciudadanía política implicados por un régimen democrático, por medio de su sistema legal e instituciones sanciona y respalda una amplia gama de derechos emergentes de la ciudadanía civil, social y cultural de sus habitantes.

En las definiciones que acabo de presentar hay una gradación empírica y normativa. (O'DONNELL, 2008, p. 4).

Como complementaridade, entende-se aqui, que o Estado de Direito, tem obvia relação direta com os termos de um Contrato Social. Contudo, se faz necessário ressaltar que,

O contrato social sempre foi seletivo, excluiu muita gente e muitos temas, mas desde o século XIX a luta política é de alguma maneira pela inclusão no contrato. [...] o contrato social é a possibilidade de fazer alguma redistribuição



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais
Diversidades e (Des)igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

[...]. E o contrato social regula a tensão entre regulação social e emancipação, entre ordem e progresso. (SOUSA SANTOS, 2007, p. 85-6).

Tomando essa premissa, não se pode ignorar que para a região da América Latina e, de modo óbvio para o Brasil - com estrutura social extremamente marcada pela desigualdade - os reflexos se façam sentir no exercício pleno dos direitos,

Essa desigualdade tem uma dupla face, econômica e moral. É desigualdade de distribuição da riqueza nacional e, portanto, de acesso às oportunidades de ascensão social, mas também é desigualdade de cidadania, típica de uma sociedade que classifica os cidadãos em primeira classe e segunda classe ou mesmo que distingue os indivíduos das pessoas, conforme DaMatta (1990) bem o demonstra. (SAPORI, 2007, p.101).

Ao mesmo tempo, não se pode deixar de contextualizar, lembrando que:

As democracias nascidas nas últimas décadas surgem como herdeiras de regimes autoritários ou totalitários. Assim, foi no Leste Europeu após a queda dos governos pró-soviéticos, e igualmente com as poucas democracias substitutas do colonialismo tardio da Ásia e na África. Na América Latina, ocorreu algo semelhante: o fim das ditaduras militares foi o momento originário da política democrática. A marca do novo regime político é a promessa de desfazer a injustiça do passado. (TELES, 2010, p. 299)

Desse modo, refletir sobre qual o estatuto da ação política na Democracia requer o trato sobre certa continuidade do autoritário nas relações democráticas.

Com essa miríade de aspectos ou junção de “circunstâncias”, se pode falar inclusive, da existência de um não-Estado de Direito.

Estamos expulsando gente da sociedade civil para os estado de natureza, que era o estado anterior ao da sociedade civil para Locke, pra Hobbes e para Rousseau. Estamos falando da maioria da população mundial, em alguns países mais, em outros menos; pode ser 60%, 30%, mas isso é o que está acontecendo no mundo



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais
Diversidades e (Des)igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

neste momento, com a manutenção da democracia política representativa sem redistribuição social. (SOUSA SANTOS, 2007, p. 88).

Ou seja, trata aqui de um não-Estado de Direito com sérios problemas nos termos de um Contrato Social o que significa dizer, em ebulição renovada no campo do conflito social.

Nesse cenário paira uma questão: *o que seria segurança pública?*

1.2 Sobre Segurança Pública num Estado Democrático de Direito, o que esperar?

Contemporaneamente, deve se considerar que,

A segurança pública é um processo sistêmico e otimizado que envolve um conjunto de ações públicas e comunitárias, visando assegurar a proteção do indivíduo e da coletividade e a aplicação da justiça na punição, recuperação e tratamento dos que violam a lei, garantindo direitos e cidadania a todos. (BENGOCHEA et. al. 2004, p.120).

Correlatamente,

A polícia, numa sociedade democrática, é uma instituição que não será o centro do processo da segurança, mas sim um ente complementar a uma série de outras ações, devendo ser extremamente técnica porque precisa reconhecer e compreender a diversidade e conviver com todo esse processo de diversidade social. (BENGOCHEA et. al. 2004, p.125).

No entanto, o que se vê é a existência concomitante e em vigor, de muitos modelos relacionados a segurança pública ou, mas claramente difundidos porque são as pontas do iceberg: polícia dura, confirmando um ponto de vista sobre policial, pautado na manutenção da lei e ordem; policiamento comunitário; os princípios de administração pública nova; o modelo de qualidade total de administração e modelo de polícia cidadã.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais
Diversidades e (Des)igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

Na América Latina e temerariamente no Brasil, o conceito perseguido hoje é o de polícia cidadã como uma polícia de serviço que para Bengochea et al (2004), diferentemente da polícia de controle, é uma noção de polícia que problematiza a segurança, discute sua complexidade e divide responsabilidades.

Um novo conceito de polícia, em que o policial deve estar preparado para entender os conflitos das pessoas, aceitar que existam esses conflitos, que são inerentes à sociedade e que ele tem que tomar uma posição central em que ele não pesa nem para A nem para B, compreendendo as posições do A e as do B, para poder encaminhar aquele conflito à Justiça. Precisa, então, possuir essa habilidade de organização do espaço, da composição do conflito, para que possa ser encaminhado. (BENGOCHEA et. al. 2004, p.128).

De tal modo,

A função da polícia se caracteriza, assim, por ser eminentemente interpretativa partindo não só dos fatos, mas, principalmente, da decifração do lugar de cada uma das partes em conflito na estrutura social para proceder à correta aplicação das regras de tratamento desigual aos estruturalmente desiguais. Não se trata, portanto, de universal e indiscriminadamente *to enforce the law*, mas de verificar, caso a caso, como a regra geral se particulariza em sua aplicação no caso específico. (KANT DE LIMA, 2009, p.83).

Então, acrescenta-se aqui a ressalva de que se faz necessária à inclusão no rol das demandas, o aprender a litigar com os conflitos coletivos. Por exemplo, pode-se citar o modelo atual de polícia brasileira, que ainda é intimidatório e marcado pela proteção corporativa.

Há muita dificuldade de trabalhar com as situações cuja responsabilidade e culpabilidade não estão bem definidas. Geralmente, em todo o conflito em que a polícia intervém, a tendência é criminalizar a conduta, nem que seja por desacato ou desrespeito, efetivando a solução pelo uso da força e pela prisão. (BENGOCHEA et. al. 2004, p.121).

Desse modo, ainda se faz necessária para a desconstrução desse modelo de polícia, a introdução e materialização da noção de que,



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais
Diversidades e (Des)igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

Intervir no movimento social não é o mesmo que estar intervindo na criminalidade. A partir desse entendimento, a polícia terá uma perspectiva de que ela precisa restabelecer a ordem e cumprir a ordem judicial, mas tem de preservar as pessoas que estão ali e reconhecer que o movimento possui certa legitimidade, fazendo o processo de mediação. (BENGOCHEA et. al. 2004, p.129).

Essa a medição, exige a clareza do conceito de conflito que ainda está culturalmente permeada pelo conteúdo do conceito de polícia tradicional, dominante historicamente no Brasil. Sobretudo, dele deve-se considerar que,

O conflito social cria produtos de associação social, ou seja, o conflito gera uma forma de sociabilidade que é superior à anterior, à medida que esta reconhece as diferenças e o conflito, o que é uma forma de impedir a violência dos dois lados. (BENGOCHEA et. al. 2004, p.123).

Aqui, um parêntese, notadamente, sobre a questão da violência embutida nas ações de segurança pública através das ações das polícias, (ações da/na, ou seja, por elas desencadeadas), se ampliarmos para uma análise atual da segurança pública através do papel da polícia na região da América Latina - que apesar da diversidade, se apresenta mais à próxima da brasileira - Sain (2009) aponta para uma necessária reforma policial e para uma re-significação da noção de segurança pública justamente em função da instauração de Estado de Direito nessa região,

La policía es el reflejo de las sociedades y de los sistemas políticos en los que se constituye y funciona como tal. Resulta de la compleja trama de relaciones sociales y de prácticas que se reproducen tanto en el contexto social y político en cuyo marco se estructura como en el interior de la propia organización.

En la mayoría de los países de América Latina, las policías estructuraron sus basamentos doctrinales, sus esquemas organizacionales y sus prácticas funcionales en torno de un conjunto de parámetros tradicionales. (SAIN, 2009, p.6)



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais
Diversidades e (Des)igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

Em resumo, num Estado Democrático de Direito, teoricamente a segurança pública através também da polícia, passaria a ser demandada para garantir não mais uma Ordem Pública determinada, mas sim uma ordem de direitos. Neste novo cenário, segundo Oliveira (2009), a ordem pública passa a ser definida também no cotidiano, exigindo uma atuação estatal mediadora dos conflitos e interesses difusos e, muitas vezes, confusos e, por isso, a democracia exige exatamente uma função policial protetora de direitos dos cidadãos em um ambiente de conflitos. Enfim, se faz necessário, a substituição da repressão pela negociação intermediada e do entendimento legal dos direitos.

1.3 Alguns respingos do não-Estado de Direito na Segurança Pública em conjunturas ditas de um Estado Democrático de Direito: os protestos criminalizados no Brasil.

Especificamente, no caso do Brasil, segundo Adorno (1996), a Segurança Pública é uma das áreas mergulhadas numa crise de credibilidade dos aparelhos policiais, na ausência de eficácia e eficiência destes em “pacificar” a sociedade, em resolver seus conflitos nos ditames do Estado Democrático de Direito.

Segundo Telles (2010), esse fato pode ser mais bem compreendido, quando se assume que,

Nossa velha e persistente, nunca superada, criminalização da pobreza vem sendo reatualizada sobre formas renovadas, algumas sutis, outras nem tanto, na maior parte dos casos aberta e declarada. Esse é um terreno minado, carregado de pressuposições e lugares-comuns que estabelecem a equação fácil e rápida entre pobreza, desemprego, exclusão, criminalidade e morte violenta, equação que alimenta, a obsessão securitária que, também ela, compõem o cenário urbano atual, da mesma forma como alimenta os dispositivos gestionários que mobilizam representantes políticos, operadores sociais, voluntários, agentes comunitários e também a pesquisa acadêmica. (TELLES, 2010, p.13-14).



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais
Diversidades e (Des)igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

Como indicativo do atraso e ao mesmo tempo, das novas iniciativas no campo da segurança pública no Brasil, constata-se, por exemplo, que somente em agosto de 2009, realizou-se a 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública (Brasília), na qual estiveram presentes vários representantes do governo, da sociedade civil e dos órgãos de segurança pública, quando foram aprovados dez princípios e quarenta diretrizes que devem nortear a atuação das instituições encarregadas da realização da segurança pública em âmbito nacional. Dentre as diretrizes, encontra-se a Diretriz nº 3 que dispõe que a segurança pública deverá, dentre outras coisas, combater a criminalização da pobreza, da juventude, dos movimentos sociais e seus defensores.

Desnecessário seria ressaltar a importância desse evento, uma vez que, não é de hoje que os movimentos sociais brasileiros são tratados como caso de polícia, especialmente quando ganham visibilidade, recorrendo à ocupação de espaços públicos¹, dentre eles, estão as ações promovidas por grupo de jovens e/ou estudantes organizados em movimento.

2. Protesto no Estado Democrático de Direito, um recorte: Brasil, jovens versus polícia.

2.1 Por que os jovens “vão a luta” hoje?

Recentemente, verifica-se um crescimento da militância da juventude que segundo Klein (2002), pode ser atribuído a uma certa recusa de uma razão instrumental, simbolizada na forma como o capital através das grandes corporações internacionais, impregnam a vida cotidiana das novas gerações.

Sousa (2003), aponta que no Brasil, no fim da década de 1990 e no início dos anos 2000, grupos se mobilizam em torno da idéia de uma resistência global, mantendo contato com grupos articuladores do Fórum Social Mundial, como o ATACC (Ação pela Tributação das Transações Financeiras em Apoio ao Cidadão) agregando jovens oriundos de grupos punks, anarquo-punks, anarquistas, comunistas e socialistas, além daqueles que

¹ Sobre isso sugiro a leitura de Doimo (1995).



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais
Diversidades e (Des)igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

não se definem ideologicamente, recusando rótulos. Há ainda, uma retomada do Movimento Estudantil (ME), com forte mobilização.

Desde de então, os jovens estudantes brasileiros ocuparam várias vezes, ruas, praças e avenidas das principais cidades do país (Brasília, São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador), igualmente a exemplo de manifestações ocorridas na Europa e na América Latina. Para essa última região, talvez a mais conhecida, talvez seja, aquela denominada com a Revolta dos Pingüins, no Chile no ano de 2006.

Em várias dessas ações ocorridas no Brasil, deram-se embates diretos com polícias militares, como por exemplo, nos episódios ocorridos em Salvador, na Bahia, denominados de Maio Baiano (2001) e Revolta do Buzú (2003), denotando-se manifestações de violência como expressões de conflitos sociais - pelo uso de espaços públicos, pela equação da restauração imediata de uma dada ordem pública, pela interposição das gramáticas da autoridade etc.

Segundo alguns autores, tais como Bengochea et al (2004), deve-se destacar que:

O jovem possui o espírito de querer respostas rápidas, objetivas e tem o “critério da verdade pela argumentação”. Para o policial, acostumado com o “critério da autoridade”, quando aborda um jovem e esse quer saber “porquê?”, isso pode ser entendido como uma ofensa. O policial necessita cada vez mais se afastar do modelo autoritário, passando para uma ação mais fundamentada na argumentação, na mediação e na resolução de conflitos. Para alguns segmentos da polícia, isso é confundido com quebra da disciplina e da hierarquia. (p.128).

Assim, nesses episódios, esteve colocado o confronto entre a gramática da autoridade *versus* a gramática da contestação, que para além da gramática do debate, desencadeou a ação mais violenta. Assim a noção de confronto, como processo interativo, parece muito útil. Afinal, como bem ressalta Tarrow (2009), até mesmo no caso da violência, essa noção é mais bem compreendida como uma função de interação e aqui se diria, entre as táticas dos que protestam e o policiamento.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais
Diversidades e (Des)igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

2.2 Como jovens estudantes baianos “ganham as ruas” contemporaneamente: uma investigação em curso...

Numa brevíssima recapitulação de história muito recente de ciclo de confrontos entre jovens estudantes e forças policiais em Salvador-Bahia (BR), toma-se, por exemplo, o caso da ação coletiva supracitada, ocorrido em 2001, denominada de Maio Baiano, “vivenciada” quando sindicalistas, parlamentares, movimentos sociais e estudantes ocuparam as ruas da cidade em protesto contra a violação do painel do Senado Federal brasileiro, exigindo ética na política simbolizada naquele momento, pela cassação dos senadores à época, Antônio Carlos Magalhães, José Roberto Arruda e Jader Barbalho.

Vale ressaltar que ciclo de confronto é compreendido na investigação em curso, como uma noção utilizada por Charles Tilly e desenvolvido por Sidney Tarrow:

Uma fase de conflito acentuado que atravessa um sistema social: com uma rápida difusão da ação coletiva de setores mais mobilizados pra outros menos mobilizados; com um ritmo rápido de inovação nas formas de confronto; com a criação de quadros interpretativos de ação coletiva, novos ou transformados; com uma combinação de participação organizada e não-organizada; e com seqüências de fixos intensificados de informação e de interação entre os desafiantes e as autoridades. Esse confronto tão disseminado produz externalidades que dão aos desafiantes ao menos uma vantagem temporária e permitem que superem a fraqueza na sua base de recursos. Ele exige que o Estado monte amplas estratégias de reação que são ou repressivas ou facilitadoras, ou uma combinação de ambas. E ele produz resultados gerais que são mais do que a soma dos resultados de um agregado de eventos desconectados. (TARROW, 2009, p.182).

Ou seja, diversamente do que faz a grande maioria dos autores, Tarrow (2009) advoga que se deve constituir uma interpretação dos picos dos confrontos como processo e não como eventos. Seu interesse se refere à dinâmica do surgimento do confronto, seu desenrolar e seu declínio/refluxo.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais
Diversidades e (Des)igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

Além disso, se verifica a possibilidade de se considerar o repertório utilizado, bem como, as redes que se formaram com outros movimentos (como o sindical) e Parlamentares de Esquerda.

Ressalta-se que repertório aqui é compreendido como:

Um conceito ao mesmo tempo estrutural e cultural, envolvendo não apenas o que as pessoas fazem quando estão engajados num conflito com outros, mas o que elas *sabem* sobre como *fazer* e o que os outros esperam que façam. (TARROW, 2009, p.51).

Então, no supracitado processo de 2001 (Maio Baiano), por observações preliminares, pode-se destacar que o interesse não era particular do grupo e a ação foi direcionada para o Estado e para as elites locais. No entanto, ainda se pode, segundo Tarrow (2009),

Traçar o roteiro das mudanças de repertório e estabelecer quatro categorias principais: institucionalização de formas disruptivas de confronto, inovação marginal nas formas herdadas, interação tática com a polícia e outros atores e mudança de paradigma. (p. 134).

Essa possibilidade de traçar o roteiro de mudanças, anima a pesquisa em curso, isso porque, pouco tempo depois, na mesma cidade, entre final de agosto e começo de setembro de 2003, uma onda de protestos estudantis contra o aumento do preço da tarifa de ônibus urbano, que ficou conhecida como a Revolta do Buzú², nos leva ao cenário de confronto no qual a ação esteve direcionada ao Estado e aos interesses de mercado. Nessa passagem, prevaleceu a defesa dos interesses mais específicos do grupo³.

² Interessante destacar que da ação coletiva de 2003, tem-se como desdobramento aquilo que segundo os próprios organizadores é um movimento, denominado Exu tranca Ruas que hoje se tornou na rede de relacionamento Facebook, uma “comunidade para divulgar a Revolta do Buzu 2011”, em curso na cidade de Salvador. Ver Facebook: Movimento Exu Tranca Ruas e sigam no twitter @RevoltaBuzu2011

³ Vale ressaltar que os anos 2000, soteropolitanos e baianos de um modo geral, vivenciaram uma mudança de orientação nos governos municipal e estadual e essas mudanças devem possibilitar a discussão sobre a



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais
Diversidades e (Des)igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

Ainda visando à defesa dos interesses mais específicos do grupo, se verificam episódios mais recentes nas ruas de Salvador, no decorrer do ano de 2009, quando por várias vezes, estudantes em avenidas e estações de transbordo, reivindicaram a contratação de professores, pela melhoria na infra-estrutura das instituições, além do pagamento do salário dos funcionários de limpeza que estavam em greve - carências na rede pública de ensino.

Em meio a tantas questões que devem ser abordadas no transcurso da investigação, nomeadamente, uma delas, se refere às características verificáveis do Movimento Estudantil no decorrer desses ciclos de confronto.

Dentre essas características, está a forma de atuação na ação coletiva dos jovens - ou, como prefere Tarrow (2000), suas formas de confronto - aqui consideradas como desafiadora aos agentes da ordem pública e que podem dificultar suas ações, uma vez que a mobilização no âmbito do Movimento Estudantil, tanto pode partir de articulações dos tipos mais tradicionais dos movimentos sociais, quanto podem partir de articulações de redes informais de indivíduos e grupos. Nesse caso, as noções de repertório (já referida aqui antes) e de oportunidade política de Tarrow (2009) são úteis.

Para o articulista, uma das mais extraordinárias características do confronto político é a expansão das oportunidades, sem esquecer as ameaças e constrangimentos que circunscreve essas ações:

Entendo oportunidades políticas como dimensões consistentes – mas não necessariamente formais permanentes ou racionais – da luta política que encorajam as pessoas a se engajar no confronto político. Entendo as restrições políticas como fatores – tal como a repressão, mas também algo semelhante à capacidade das autoridades de colocar barreiras sólidas aos insurgentes – que desencorajam o confronto.(TARROW, 2009, p.39).

reorientação ou não, nas ações de segurança pública no que refere a manutenção da ordem pública, no recorte específico sobre a ocupação dos espaços públicos para protestos.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais
Diversidades e (Des)igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

Assim, sobre as oportunidades, o autor assevera que, seja qual for à raiz das reivindicações do confronto, são as oportunidades e restrições políticas que as transformam em ação. (TARROW, 2009, p.181).

Desse modo, a investigação em curso ambiciona também a identificação das oportunidades e das restrições, inerentes a cada ciclo de confronto.

Isso ainda se relaciona à outra característica do Movimento Estudantil que se refere ao caráter potencial de transformação por suas características de contraposição e contestação.

Vale ainda, ressaltar aqui como a ocupação de ruas, praças e avenidas da cidade, podem desencadear uma re-significação da noção de espaços públicos e cidadania. Nos últimos protestos, por exemplo, houve por parte dos estudantes a incorporação da Avenida Luis Viana Filho (Avenida Paralela) e da Avenida Manuel Dias da Silva na lista de “novos lugares” para palcos de protestos.

Por fim, ainda se faz possível discutir o caráter pedagógico da Participação, visto que segundo Tarrow (2009), certamente os ciclos de confronto independentemente de seus resultados, legam algum amadurecimento aos envolvidos e a sociedade em geral no que se refere à Participação. Ao mesmo tempo, na sua dimensão pedagógica, enquanto processo de aprendizagem, a Participação Política não se dá apenas na dimensão social, mas também na dimensão individual.

É com esse olhar, que a investigação em andamento, aborda a questão da manutenção da ordem pública em episódios de ciclos de confronto envolvendo jovens do movimento estudantil em Salvador-Bahia, na primeira década dos anos 2000.

Palavras finais...

Como foi anunciado inicialmente, o que se esboçou nesse artigo, foi menos uma tese e muito mais uma reflexão em *voz alta* sobre os aportes para a concretude de uma tese.

Comungou-se aqui, com a idéia de que no avanço da democracia, as regras do jogo devem ser amadurecidas com provas e contraprovas para se tornarem mais elaboradas do



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais
Diversidades e (Des)igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

que as regras de outros sistemas (Bobbio, 2004). Assim, se pode afirmar igualmente, que Estado Democrático de Direito ainda é uma construção. Por conseguinte, esse processo não deixaria passar incólume o modelo de segurança pública que se tem e aquele modelo que se quer construir dentro de um ideário democrático.

Dentre os diversos aportes utilizados nesse trabalho, se lançou um destaque especial sobre Sidney Tarrow, que analisa as características culturais, organizacionais e de fontes pessoais de movimentos sociais, ou seja, que se aporta numa teoria da ação coletiva para explicar a história dos movimentos sociais (visível na forma de ciclos de confronto), oferecendo uma interpretação do poder do movimento, enfatizando seus efeitos sobre a vida pessoal, as reformas políticas e cultura política.

Desse modo, se vislumbrou no texto, que o entrelaçamento entre Estado Democrático de Direito, Segurança Pública e Protestos (como ciclo de confrontos por ações coletivas), talvez possibilite, uma melhor compreensão do poder em movimento.

Por fim, vale ressaltar que todo esse esforço interessa ainda, como contribuição em se desvelar os entrelaçamentos entre Lei, Ordem e Desordem.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais
Diversidades e (Des)igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

Referências Bibliográficas

ADORNO, Sérgio. A gestão urbana do medo e da insegurança. São Paulo, 1996. 281p. (Tese de Livre-Docência – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo), 1996.

BENGOCHEA, Jorge Luiz Paz; GUIMARÃES, Luiz Brenner; GOMES, Martin Luiz e ABREU, Sérgio Roberto de. A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã In São Paulo em Perspectiva, 18(1), 2004, pp. 119-131.

BOBBIO, Norberto. O Futuro da Democracia. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2004.

DOIMO, Ana Maria. A vez e a voz do popular: movimentos sociais e participação política no Brasil pós-70. Rio de Janeiro: relume-Dumará/ANPOCS, 1995.

KANT DE LIMA, Roberto. Direitos civis, Estado de Direito e “cultura policial”: a formação policial em questão, 1998. Disponível em http://www.plataformademocratica.org/Publicacao_6644_em_30_04_2009_18_27_37.pdf. Acesso em março 2011

KLEIN, Naomi. Sem logo: a tirania das marcas em um planeta vendido. Rio de Janeiro: Record, 2002.

O'DONNELL, Guillermo. Poliarquias e a (in) efetividade da lei na América Latina: uma conclusão parcial. In MÉNDEZ, Juan E.; O'DONNELL, Guillermo; PINHEIRO, Paulo Sergio (orgs.). Democracia, violência e injustiça: o não-estado de direito na América Latina. São Paulo: Paz e Terra, 2000. p. 337-377.

OLIVEIRA, Antônio. A polícia e a lei. Disponível em www.politicohoje.com/ojs/include/getdoc.php?id=350...78. Acesso, set 2009.

SAIN, Marcelo Fabián. La reforma policial en América Latina Una mirada crítica desde el progresismo. Disponível <http://www.nuso.org/upload/seguridad/sain.pdf>. Acesso: out de 2009

SAPORI, Luís Flávio. Segurança Pública no Brasil. Desafios e Perspectivas. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

SOUSA, Janice T. Ponte de. Os jovens anticapitalistas e a re-significação das lutas coletivas. In: XI CONGRESSO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA. Campinas/SP: Unicamp, 2003.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

SOUSA SANTOS, Boaventura de. *Renovar a Teoria Crítica e Reinventar a Emancipação Social*. (trad. Mouza Benedito). São Paulo: Boitempo, 2007.

TARROW, Sidney. *O Poder em Movimento: movimentos sociais e confronto político*. Petrópolis, Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2009.

TILLY, Charles. *From Mobilization to Revolution*. Londres, Addison-Wesley Publishing Company, 1978.

TELES, Edson. *Entre justiça e violência: estado de exceção nas democracias do Brasil e da África do Sul* In TELES, Edson e SAFATLE, Vladimir (orgs.) *O que resta da ditadura: a exceção brasileira*. São Paulo: Boitempo, 2010. p. 299-318

TELLES, Vera da Silva. *A cidade nas fronteiras do legal e ilegal*. Belo Horizonte, MG: Argvmentvm, 2010.